Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 635/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5471/2010
PROTOCOLO	: 988021
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EXECUÇÃO FINANCEIRA – QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo referente ao **Contrato Administrativo n.º 113/2010**, celebrado pelo município de Rio Verde de Mato Grosso, na gestão do Sr. **Wilian Douglas de Souza Brito**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 404.566.681-87**.

Este Tribunal, por meio da **Decisão "DS01 – SECSES – 12/2012"** decidiu pela **irregularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 113/2010**, bem como pela **aplicação de multa** ao gestor responsável no valor total de **100 (cem) UFERMS** em virtude do não encaminhamento da totalidade dos documentos imprescindíveis à comprovação da prestação de contas.

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 304.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a sentença imposta na **Decisão "DS01 – SECSES – 12/2012"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl.304.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado,

conforme o disposto no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao **Contrato Administrativo n.º 113/2010**, na gestão do **Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 404.566.681-87**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA